



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 52/2021 – São Paulo, sexta-feira, 19 de março de 2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I- INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

5ª VARA DE SANTOS

Dr. ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO - Juiz Federal

Expediente Nº 8739

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0013096-45.2004.403.6104 (2004.61.04.013096-0) - JUSTICA PUBLICA X FRANCISCO GOMES PARADA FILHO (SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA E SP235827 - HENRIQUE PEREZ ESTEVES) X ANTONIO DOS SANTOS ANTUNES (SP253362 - MARCELLO FERNANDES MARQUES) X ELIETE SANTANNA DA SILVA COELHO (SP147989 - MARCELO JOSE CRUZ E SP205935 - WALTER DE OLIVEIRA SANTOS E SP180185 - LUIZ AMERICO DE SOUZA)

Vistos. Nos presentes autos de ação penal foi proferida decisão que acolhendo a manifestação da defesa declarou extinta a punibilidade de FRANCISCO GOMES PARADA FILHO e de ELIETE SANTANNA DA SILVA COELHO, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, V, e 110, 1º, todos do Código Penal. Observo que, conforme certidão cartorária de fl. 798, transitou em julgado o acórdão para as partes. Desta forma, proceda-se a Secretaria a comunicação aos órgãos de praxe (INI e IIRGD). Encaminhem-se os autos ao SUDP para anotação da decisão de fl. 794. Após, remeta-se o presente feito ao arquivo judicial, dando-se baixa na distribuição, observando-se as formalidades legais. Ciência ao MPF. Publique-se.

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0005504-90.2017.403.6104 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Proc. 91 - PROCURADOR) X ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK (SP363841 - SIMONE DE LIMA SOARES VELOSO E SP127964 - EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI)

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório Tipo : E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Livro : 1 Reg. : 9/2021 Folha(s) : 21 Vistos. ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK foi denunciada como incurso no artigo 171, 3º c.c. o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (fls. 122/125). Ministério Público Federal propôs a suspensão condicional do processo, que foi aceita pelo réu em audiência realizada aos 20.02.2019 (fls. 398/399). A denunciada cumpriu com as condições impostas para a concessão do benefício consoante atestado pelos documentos anexados às fls. 403, 409/415. Solitadas as folhas de antecedentes criminais (fls. 423/432), o Ministério Público Federal requereu a extinção da punibilidade da ré (fl. 433). É o relatório. Decido. Verifica-se que o prazo da suspensão condicional do processo já expirou, tendo a ré cumprido as condições que lhe foram impostas no período (fls. 403 e 409/415). As folhas de antecedentes solicitadas não evidenciaram a ocorrência de hipótese de revogação do benefício durante o período de prova. Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade de ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK (CPF nº 091.565.398-27), com fundamento no artigo 89, 5º, da Lei nº 9.099/95. Como trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao SUDP para anotação da nova situação processual da ré - extinta a punibilidade. Após, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.C.O. Santos-SP, 11 de março de 2021. Roberto Lemos dos Santos Filho Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I- INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

5A VARA DE CAMPO GRANDE

DR. DALTON IGOR KITA CONRADO
JUIZ FEDERAL
DR. CRISTIANO HARASYMOWICZ DE ALMEIDA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
JAIR DOS SANTOS COELHO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 2512

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA
0000632-19.2018.403.6000 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003174-78.2016.403.6000 ()) -
NIVAGNER DAUZACKER DE MATTOS (MS015660 - SERGIO HENRIQUE RESENDE LANZONE) X JUSTICA
PUBLICA

Considerando que foi proferida sentença nos autos principais nº 0003174-78.2016.403.6000), revogo as medidas cautelares impostas ao acusado por ocasião da liberdade provisória.

Intimem-se as partes desse despacho.

Após, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

Publique-se.

Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

DR. ROBERTO POLINI.
JUIZ FEDERAL.
LUIZ FRANCISCO DE LIMA MILANO.
DIRETOR DE SECRETARIA.

Expediente N° 6270

EXECUCAO FISCAL
0000556-54.2016.403.6003 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL -
CRC/MS (MS017109 - TANIA CARLA DA COSTA SILVA) X RENATO JOSE DA SILVA (MS011141 - DANIEL
MARTINS FERREIRA NETO)

SENTENÇA: O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS, qualificado nos autos, propôs a presente execução fiscal em face de RENATO JOSÉ DA SILVA, objetivando o recebimento dos créditos constante nos autos. Na petição de folha 33 o exequente requereu a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação. É o relatório. Tendo em vista o adimplemento do objeto constituído na presente demanda, impõe-se a extinção do presente feito, conforme requerido pelo exequente. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Libere-se eventual penhora. Transitado em julgado nesta data, ante a falta de interesse recursal manifestada pelo exequente. Oportunamente, sob as cautelas necessárias, arquite-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

FABIO KAIUT NUNES
JUIZ FEDERAL
WILSON MENDES
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 10233

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0001234-66.2016.403.6004 - OAB - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (MS013300 - MARCELO NOGUEIRA DA SILVA) X MAURO GATTASS PESSOA

SENTENÇA Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, movido pela OAB - Seccional de Mato Grosso do Sul em face de Mauro Gattass Pessoa. Tendo em vista o adimplemento da obrigação pela parte executada, o exequente requereu a extinção da presente execução (fl. 27). É o breve relatório. Fundamento e decido. Diante da informação de que a dívida foi paga (fl. 27), é de rigor a extinção da presente execução de título extrajudicial, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no inciso II do artigo 924 c/c artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. Com efeito, determino o levantamento de eventuais constrições que recaiam sobre os bens do executado relativos a presente execução. Custas ex lege. Sem honorários. Transitada em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Corumbá/MS, 08 de outubro de 2020. EMERSON JOSÉ DO COUTO Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA EM AUXÍLIO.
DRA. DINAMENE NASCIMENTO NUNES.
DIRETORA DE SECRETARIA.
MELISSA ANTUNES DA SILVA CEREZINI.

Expediente N° 11089

ACAO PENAL

0000825-53.2017.403.6005 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GERALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA (BA014683 - CARLOS BRANDAO DE ALMEIDA)

Vistos em inspeção...

1. Tendo em vista a adoção de medidas de segurança em razão da pandemia gerada pelo COVID-19 houve o cancelamento da audiência. Assim, redesigno a audiência de instrução para o dia _____, às _____ horas (horário do MS), às _____ horas (horário de Brasília), pelo sistema de videoconferência, para a oitiva das testemunhas da acusação DENILTON FREIRE, policial rodoviário federal, DAMASCENO LUIS SILVA, policial rodoviário federal, bem como interrogatório do réu GERALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA, podendo ser proferida sentença em audiência. Alerto as partes que os memoriais serão colhidos ao final do ato, para o que deverão estar devidamente preparadas. Nessa ocasião, as partes poderão utilizar minutas das respectivas peças - em arquivos informatizados - para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência.

As testemunhas deverão ser expressamente informadas de que o depoimento em Juízo, na qualidade de testemunha, decorre de munus público e não do exercício de função.

Assim sendo, ficam plenamente advertidas de que o simples fato de se encontrarem no gozo de férias ou de licença não as exime de comparecerem à audiência designada, exigindo-se, se for o caso, a demonstração da absoluta impossibilidade em razão de viagem (comprovando-se, por documentos, a realização de reservas em data anterior a esta intimação) ou outro motivo relevante, sob pena de serem adotadas as providências determinadas nos artigos 218 e 219 do Código de Processo Penal: condução coercitiva, multa, eventual processo por crime de desobediência, além do pagamento das custas da diligência.

Saliento desde já que o depoimento das testemunhas meramente abonatórias e sem conhecimento dos fatos narrados na inicial poderá ser substituído por declarações escritas, juntadas até a data da audiência de instrução e julgamento, às quais será dado o mesmo valor por este juízo.

2. Oficie-se o superior hierárquico dos servidores da designação da audiência.

3. A oitiva das testemunhas e interrogatório do réu ocorrerá por meio do sistema CISCO. Qualquer dúvida em relação à conexão para audiência, entrar em contato com este juízo telefone: (67) 3422-9804, e-mail: ppora-se01-vara01@trf3.jus.br).

Quanto ao réu, deverá o Oficial de Justiça, no ato de intimação, indagar se possui acesso à internet para participação da audiência por videoconferência pelo sistema CISCO.

4. Publique-se.

5. Ciência ao MPF.

Cópia desta decisão servirá como OFÍCIO nº 825-53.2017/2020-SCTCDAO SUPERIOR HIERÁRQUICO dos servidores DENILTON FREIRE, policial rodoviário federal, matrícula 1073623, lotado e em exercício em DPRF/DRS/MS, DAMASCENO LUIS SILVA, policial rodoviário federal, matrícula 1073637, lotado e em exercício em DPRF/DRS/MS, requisitando participação do servidor na audiência designada para o dia para o dia _____, às _____ min (horário do MS) _____ (horário de Brasília), por meio do sistema CISCO. Qualquer dúvida em relação à conexão para audiência, entrar em contato com este juízo telefone: (67) 3422-9804, e-mail: ppora-se01-vara01@trf3.jus.br). Segue cópia do passo-a-passo para conexão por CISCO.

Cópia desta servirá como ADITAMENTO À CARTA PRECATÓRIA ENVIADA À SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITABUNA/BA, DISTRIBUÍDA NO PAe/SEI n. 13748-17.2019.4.01.8004 para:- INTIMAÇÃO do réu GERALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, pedreiro, filho de Braz Ramos de Oliveira e Fidelicia Ferreira Carneiro, nascido em 18/01/1969, RG 407943340SSP/BA, CNH 02138138440, CPF 553228405-91, residente Rua Bartolomeu Mariano, nº 176, Pontalzinho, Itabuna/BA, acerca da audiência designada para o dia para o dia _____, às _____ min (horário do MS) _____ (horário de Brasília), devendo a participação ocorrer por meio do sistema de videoconferência CISCO. Qualquer dúvida em relação à conexão para audiência, entrar em contato com este juízo telefone: (67) 3422-9804, e-mail: ppora-se01-vara01@trf3.jus.br). Deverá o Oficial de Justiça, no ato de intimação, indagar se o réu possui acesso à internet, para participação da audiência por videoconferência pelo sistema CISCO. Determina-se que o(a) Oficial de Justiça solicite ao réu número telefone celular (com whatsapp ou outro dispositivo de mensagem instantânea), bem como email. Segue cópia do passo-a-passo para conexão por CISCO.